

LICENÇA PARA BAIANA DE ACARAJÉ / MINGAU

DECRETO Nº 26.804 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015

Art. 1º A exploração das atividades de comércio informal exercidas pelas baianas e baianos de acarajé e de mingau dependerão de uma licença emitida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, que será outorgada a título precário, em caráter pessoal e intransferível, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Decreto e na Lei nº 5.503/1999.

Art. 3º. Para efeito desta Legislação Municipal as baianas e os baianos de acarajé serão classificadas em 03 (três) categorias, a saber:

I - **CATEGORIA A**, para uso das dimensões máximas:

- a) da área ocupada em 9,00m²;
- b) do tabuleiro de madeira em 2,00x 0,80m;
- c) do ombrelone branco de 3,00 x 3,00m.

II - **CATEGORIA B**, para uso das dimensões máximas:

- a) de área ocupada em 4,00m²;
- b) do tabuleiro de madeira em 1,40 x 0,80m;
- c) do ombrelone branco em 2,50 x 2,50m.

III - **CATEGORIA C**, para uso das dimensões máximas:

- a) da área ocupada em 2,00m²;
- b) do tabuleiro de madeira em 1,20 x 0,60m;
- c) do ombrelone branco em 2,50 x 2,50m.

Art. 9º O pedido de licença será feito através de requerimento próprio, dirigido à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, com indicação do local do equipamento.

§ 1º O requerimento será instruído com os seguintes documentos do requerente:

- I - Registro Geral – RG
- II - Comprovante de Residência no Município do Salvador;
- III - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- IV - Duas fotos 5x7cm em traje típico conforme disposto neste Decreto;
- V - Certidão Negativa de Débito Mobiliário;
- VI - Declaração de Antecedentes Criminais;
- VII - Cadastro de Pessoa Física CPF
- VIII - Declaração do local de produção de alimentos e, em caso de terceirização de alimentos preparados, a cópia do alvará sanitário fornecido pelo produtor.

Telefone para contato: _____

Produto a ser comercializado: _____

Categoria: _____

Art. 299 do Código Penal.

Dos Crimes Contra a Fé Pública - Da Falsidade Documental - Falsidade Ideológica: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Secretaria Municipal de Ordem Pública SEMOP
Coordenadoria Administrativa CAD
Setor de Atendimento ao Público SEATE

FOTO / CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

NOME: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____